

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### MOÇÃO Nº 004, DE 09 DE MAIO DE 2013

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de maio de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a proposta da Aliança de Controle do Tabagismo, que trata-se de medida de saúde pública, comprovadamente eficaz para a redução do consumo de cigarros e para inibir a iniciação do consumo pelos jovens e está de acordo com a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, tratado internacional de saúde pública ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto nº 5.658/2006, e mais 170 países;

considerando que as Pesquisas revelam que 90% dos fumantes começam a fumar antes dos 19 anos, o que justifica a proibição do uso de aditivos, como cravo, menta e cereja, que tornam o cigarro mais palatável e atrativo para crianças e adolescentes;

considerando pesquisa da UFRJ e Fiocruz de 2011 que indica que 60% dos adolescentes preferem e iniciam no tabagismo com cigarros mentolados;

considerando que a RDC 14/2012, que dispõe sobre a proibição de aditivos nos produtos derivados do tabaco, aprovada em março de 2013, vem sendo fortemente atacada pela indústria do tabaco e seus aliados nos poderes legislativo e judiciário

considerando os dados da Organização Mundial da Saúde revelam que o tabagismo é a principal causa evitável de mortes, e ceifa mais de 5,4 milhões de vidas no mundo por ano;

considerando que trata-se da regulamentação do produto, a desestimulação do consumo e o aumento da informação aos consumidores;

considerando a atuação da ANVISA, dentro da competência que lhe atribui a Lei n.º 9.782/1999.

O Conselho Nacional de Saúde vem a público:

Manifestar apoio a Agência Nacional de Vigilância Sanitária pela RDC 14/2012, aprovada em março de 2013, que dispõe sobre a proibição de aditivos nos produtos derivados do tabaco, que concedeu prazo de adaptação para os fabricantes de cigarros de 18 meses e para os varejistas de 24 meses.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária.